



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Voto nº 1961/2026

PROCEDIMENTO: JF-AM-1017218-85.2025.4.01.3200-IP

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES

PROCURADOR(A) SUSCITANTE: RODRIGO SALES GRAEFF (PR/RR)

PROCURADOR(A) SUSCITADO: THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA (PR/AM)

RELATOR(A): MÔNICA CAMPOS DE RÉ -

INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF (LC Nº 75/93, ART. 62, VII). POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP) E FRAUDE DE LEI SOBRE ESTRANGEIRO (ART. 309 DO CP). DIVERGÊNCIAS EM REGISTROS MIGRATÓRIOS E CADASTRO DE ESTRANGEIRO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INICIADO NO AMAZONAS, EMBORA AINDA IMPRECISO O LOCAL EXATO DA CONSUMAÇÃO. INVESTIGADO COM DOMICÍLIO INCERTO/PARADEIRO IGNORADO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 72, §§ 1º E 2º DO CPP. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITADO (PR/AM).

1. Trata de inquérito policial instaurado no estado do Amazonas, para apurar a prática, em tese, dos crimes de falsidade ideológica e de fraude de lei sobre estrangeiro.

2. Consta dos autos laudo papiloscópico resultante da comparação entre impressões digitais atribuídas a EISNER L. C. B., estrangeiro, cadastradas nos anos de 2018 e de 2022, havendo divergência nas impressões digitais, para dados alfanuméricos convergentes e RNMs iguais. Além disso, há relatório policial dando conta de que, além da divergência papiloscópica, havia inconsistências administrativas no SISMIGRA.

3. O Procurador da República oficiante na PR/AM promoveu o declínio de atribuições em favor da PR/RR, pelos seguintes fundamentos: *“Da atenta análise dos autos, especialmente a Certidão acima que reporta que a coleta da biometria do investigado ocorreu em Pacaraima/RR, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal, declino atribuições em favor da Procuradoria da República em Roraima.”*

4. O Procurador da República oficiante na PR/RR, por sua vez, suscitou o presente conflito negativo de atribuições, pelas seguintes razões: *“[...] a investigação não logrou êxito em confirmar o momento em que ocorreu a irregularidade investigada, se teria sido na entrada, em Pacaraima/RR, ou em Manaus/AM. Nesse cenário, não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do investigado, segundo se extrai do art. 72, do Código de Processo Penal”.*

5. Remessa dos autos à 2ª CCR/MPF, para análise e deliberação, nos termos do art. 62, VII, da LC nº 75/93.

6. Inicialmente, cumpre observar que a competência, em regra, é determinada pelo lugar em que se consumar a infração, nos termos do art. 70, *caput*, do CPP: *“A competência será, de*

regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução”.

7. Não obstante, como bem ressaltado pelo Procurador da República suscitante, a investigação não teve êxito em confirmar o momento e o local da consumação, se teria sido na entrada, em Paracáima/RR ou em Manaus/AM. Da mesma forma, também não foi possível identificar o domicílio do investigado, visto que não foi encontrado pela Polícia Federal para prestar declarações. Além disso, a formalização do procedimento investigatório foi efetivada pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas.

8. Assim, aplica-se ao caso o disposto no art. 72, §§ 1º e 2º do CPP:

Art. 72. Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu.

§ 1º Se o réu tiver mais de uma residência, a competência firmar-se-á pela prevenção.

§ 2º Se o réu não tiver residência certa ou for ignorado o seu paradeiro, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do fato.

9. Fixação da atribuição do Procurador da República oficiante na PR/AM (suscitado) para atuar no presente feito.

ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA

SUSCITADO

Diante do que consta dos autos, voto pelo CONHECIMENTO DO CONFLITO para fixar a atribuição da PR/AM (suscitada).

Remetam-se os autos ao Procurador da República ora suscitado, oficiante na PR/AM, dando-se ciência ao Procurador da República suscitante, na PR/RR, com as nossas homenagens.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

MÔNICA CAMPOS DE RÉ -
SUBPROCURADOR(A)-GERAL DA REPÚBLICA
MEMBRO - 2.^a CCR -